



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº24156/2018

PROJETO DE LEI Nº 182/2018

Dispõe Sobre a Instituição do Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Osasco, o Disque Denúncia de maus tratos animais.

Art. 2º Para oferecer o serviço de que trata o caput do Art. 1º, será disponibilizada uma linha telefônica, cujas finalidades serão a recepção, o processamento e o encaminhamento das denúncias a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo Único. O número de linha telefônica, disponibilizada para receber as denúncias, anônimas ou não, será amplamente divulgado em todos os setores públicos, comércios e transportes urbanos deste município, alertando a população sobre a importância em denunciar atos de violência praticados contra os animais.

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente receberá as denúncias e após análise, as encaminhará aos órgãos responsáveis, conforme a competência e atribuições, para providencias que se fizerem necessárias, mantendo sempre em sigilo a identidade e endereço do denunciante, quando este se identificar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

RALFI



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº24156/2018

PROJETO DE LEI Nº 182/2018
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº24156/2018

PROJETO DE LEI Nº 182/2018

JUSTIFICAÇÃO

Os maus tratos em animais residem nas agressões gratuitas e atos de violência desnecessários, que logrem machucar, mutilar, matar, torturar e impor sofrimento aos animais.

Neste sentido, podemos observar o seguinte conceito sobre os maus tratos em animais:

Crueldade contra animais é toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra de boi, ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal.

Uma das principais ocorrências de maus tratos é o abandono de animais de estimação. Dentre as causas para tal abandono, destaca se as seguintes circunstâncias: quando o animal, por ser muito novo e ainda não adestrado faz bagunças pela casa, ou brinca o tempo todo, e algumas pessoas não tem paciência e os largam nas ruas; quando se tornam adultos e os donos simplesmente perdem o interesse e o abandonam; ou quando ficam velhos demais e incapacitados para o trabalho forçado a que eram submetidos, e como não servem mais para satisfazer as necessidades de seus donos, são soltos na rua ou nas estradas.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº24156/2018

PROJETO DE LEI Nº 182/2018

Também é muito comum as famílias viajarem de férias, e, por não quererem gastar com hotéis para cães e gatos, acabam os abandonando na rua jogando à própria sorte durante as férias ou em situações de dificuldade.

Manter o animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus responsáveis; deixá-lo em lugar impróprio ou anti-higiênico; envenenamento; agressão física exagerada; mutilação; utilizar animais em espetáculo, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico ou sofrimento; não recorrer à veterinários em caso de doença, dentre diversas formas que os levam a sofrimentos intensos, também são sinais de maus tratos aos animais.

Após analisarmos as diversas formas a qual os animais podem sofrer maus tratos, concluímos que o disque denúncia será um canal de comunicação ágil, que irá contribuir para uma austera fiscalização e penalização aqueles que tratam indevidamente os animais.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 08
Processo 24156/18

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - Comunicação Administrativa
PROTOCOLO Nº 24156/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 182/18
Data 23 / 11 / 18

Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 182/2018

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DISQUE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA: **ÀS COMISSÕES**

SST 27 / 11 / 18

PRESIDENTE

Art. 1º Fica instituído no Município de Osasco, o Disque Denúncia de maus tratos animais.

Art. 2º Para oferecer o serviço de que trata o caput do Art. 1º, será disponibilizada uma linha telefônica, cujas finalidades serão a recepção, o processamento e o encaminhamento das denúncias a Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único . O número de linha telefônica, disponibilizada para receber as denúncias, anônimas ou não, será amplamente divulgado em todos os setores públicos, comércios e transportes urbanos deste município, alertando a população sobre a importância em denunciar atos de violência praticados contra os animais.

Art. 3º A Secretaria do Meio Ambiente receberá as denúncias e após análise, as encaminhará aos órgãos responsáveis, conforme a competência e atribuições, para providências que se fizerem necessárias, mantendo sempre em sigilo a identidade e endereço do denunciante, quando este se identificar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões Tiradentes, 14 de novembro de 2018.

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data: 22 / 11 / 18

Sh



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 03
Processo 2466/13

Comunicações Administrativas

Ralfi S...

**RALFI
VEREADOR**



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 01
Processo 24156dB
Comunicações Administrativas

JUSTIFICATIVA

Os maus tratos em animais residem nas agressões gratuitas e atos de violência desnecessários, que logrem machucar, mutilar, matar, torturar e impor sofrimento aos animais.

Neste sentido, podemos observar o seguinte conceito sobre os maus tratos em animais:

Crueldade contra animais é toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prisões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra de boi, ou similares), abates atrozes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em maus tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atrozes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal.

Uma das principais ocorrências de maus tratos é o abandono de animais de estimação. Dentre as causas para tal abandono, destaca-se as seguintes circunstâncias: quando o animal, por ser muito novo e ainda não adestrado faz bagunças pela casa, ou brinca o tempo todo, e algumas pessoas não tem paciência e os largam nas ruas; quando se tornam adultos e os donos simplesmente perdem o interesse e o abandonam; ou quando ficam velhos demais e incapacitados para o trabalho forçado a que eram submetidos, e como não servem mais para satisfazer as necessidades de seus donos, são soltos na rua ou nas estradas.

Também é muito comum as famílias viajarem de férias, e, por não quererem gastar com hotéis para cães e gatos, acabam os abandonando na rua jogando à própria sorte durante as férias ou em situações de dificuldade.



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

FL. 05
Processo 2410.2450/B
Comunicações Administrativas

Manter o animal preso por muito tempo sem comida e contato com seus responsáveis; deixá-lo em lugar impróprio ou anti-higiênico; envenenamento; agressão física exagerada; mutilação; utilizar animais em espetáculo, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico ou sofrimento; não recorrer à veterinários em caso de doença, dentre diversas formas que os levam a sofrimentos intensos, também são sinais de maus tratos aos animais.

Após analisarmos as diversas formas a qual os animais podem sofrer maus tratos, concluímos que o disque denúncia será um canal de comunicação ágil, que irá contribuir para uma austera fiscalização e penalização aqueles que tratam indevidamente os animais.

Sala das Sessões Tiradentes, 14 de novembro de 2018.

RALFI
VEREADOR

Solicito parecer da
ASSESSORIA Jurídica
12/02/2019
[Signature]

nova
REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Justiça
Osasco 12/21/19
[Signature]
Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Justiça
data 14/3/19
ass. *[Signature]*

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator Ala.
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 12/02/2019
[Signature]
Presidente da Comissão

SEÇÃO DAS COMISSÕES
CMO
09/01/19
Marcos S.
RECEBIDO

REMESSA
Nesta data faço remessa deste processo
à Comissão Justiça
Osasco 28/11/18
Marcos S.
Seção das Comissões

PRAZO PARA PARECER
de acordo RI/LOM de 20 dias
Comissão Justiça
data 18/12/18
ass. Marcos S.

DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr Relator DRª REGIA
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 30/11/18
[Signature]
Presidente da Comissão

DIGITALIZADO
22/11/18
[Signature]
Seção de Expediente Legislativo

CMO - Gabinete Dra. Regia
Data 30/11/18
Assinatura: Jamili

SEÇÃO DAS COMISSÕES
CMO
28/11/18
Marcos S.
RECEBIDO



Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.: _____

proc.: _____

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhamento à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Projeto

Projeto de Lei nº 182/2018

Após retorne dentro do prazo previsto para o Parecer da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2019

MARIO LUIZ GUIDE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Assessoria Jurídica

Osasco 15/02/19

Marcio S.
Seção das Comissões



Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

Fls. 07

Processo: 24156/18

PROCESSO: 24156/2018
TIPO: Projeto de Lei nº 182/2018
AUTOR: Vereador Ralfi Rafael da Silva
ASSUNTO: Disque Denúncia de Maus-tratos aos Animais

PARECER JURÍDICO

EMENTA

Dispõe sobre a instituição do Disque Denúncia de Maus-tratos aos animais e dá outras providências.

Sr. Diretor Jurídico,

I – Relatório

1. Trata-se de proposta de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva, com vistas a instituir o Disque Denúncia de Maus-tratos aos animais no Município de Osasco.
2. Constam dos autos os seguintes documentos:
 - 2.1 Projeto de Lei – PL (fls. 02-03); e
 - 2.2 Justificativa ao PL (fls. 04-05);
3. Com referida instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para apreciação, nos termos do despacho de fls. 06.
4. É o breve relatório. Segue o parecer.

II - Fundamentação

5. De início, esclareça-se que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à douda Comissão de Constituição e Justiça acatá-lo ou não.
6. No projeto em análise, encontra-se proposta a criação do Disque Denúncia de Maus-tratos aos animais que, segundo o artigo 2º do texto, deverá contar com a “disponibilização de uma linha telefônica” para “a recepção, o processamento e o encaminhamento das denúncias à Secretaria do Meio Ambiente”. Em seguida, no artigo 3º, consta a previsão de que a “Secretaria do Meio Ambiente receberá as denúncias e após análise as encaminhará aos órgãos responsáveis, conforme competência e atribuições, para providências que se fizerem necessárias (...)”.
7. Consoante o ordenamento jurídico vigente, a Secretaria do Meio Ambiente do Município é um órgão subordinado ao Chefe do Poder Executivo local, cabendo a este, em regra, regulamentar e determinar a implementação de medidas que afetem as funções dos agentes lotados em suas repartições, bem como a organização de seu quadro profissional em geral. A



Câmara Municipal de Osasco

Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

direção geral de suas atividades refere-se, portanto, a uma das competências privativas do Prefeito.

8. Ao dispor sobre o funcionamento e as atribuições de cargos pertencentes à Secretaria do Meio Ambiente do Município, o presente projeto de iniciativa parlamentar tende a incorrer em vício de iniciativa, por tratar da organização interna de instituição subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

9. A este respeito, podemos conferir o que estipula a legislação regente:

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX; (...)

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (g.n.)

Lei Orgânica do Município de Osasco

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta e autarquia, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - guarda municipal.



Fls. 08 *na*
Processo: 24156/18
Osasco

Câmara Municipal de
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n.)

10. Por estas razões, vislumbra-se a possibilidade de o texto normativo em exame incidir em vício de iniciativa, por adentrar na esfera de atribuições do Poder Executivo Municipal, incluindo sua competência privativa de iniciar o projeto legislativo que regulamente a estruturação e as atribuições de órgãos da Administração a ele vinculada.

III - Conclusão

11. Ante o exposto, opina-se pela **inconstitucionalidade** da presente proposição legislativa, por incorrer em possível vício de iniciativa, contrariando os arts. 24, parágrafo segundo, item '1', e 47, inciso XIX, alínea 'a' da Constituição do Estado.

12. No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

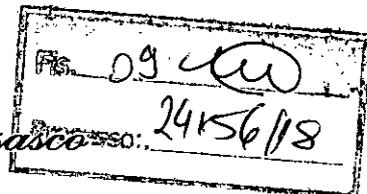
13. É o parecer. À consideração superior.

Osasco, 20 de fevereiro de 2019.

NATHALIE GOMES ROVAI
Procuradora Legislativa
OAB/SP 324.490
Mat. 60115



Câmara Municipal de Osasco
Osasco – Cidade Trabalho
Estado de São Paulo



De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição e Justiça

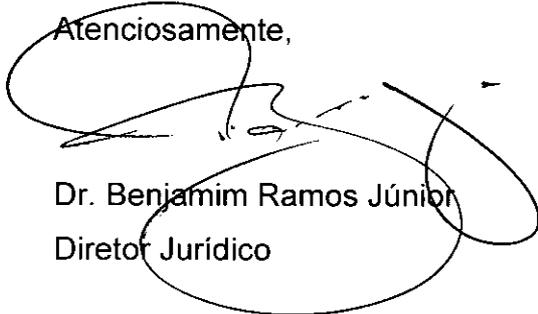
Osasco, 20 de fevereiro de 2019.

À douta Comissão de Constituição e Justiça,

ciente do posicionamento adotado no eminente parecer, o qual esta Diretoria acolhe em sua integralidade, remetam-se os autos para apreciação dos ilustres parlamentares membros desta comissão, a fim de que se dê continuidade ao processo legislativo em demanda.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Dr. Benjamim Ramos Júnior
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1452/2019-GV

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
Protonário de Correspondência
Nº 1007/2019
Data: 20 de março de 2019
Primeira n.º 1452
Comunicações Administrativas

Osasco, 19 de março de 2019.

A Vossa Senhoria,
Vereador Mario Luiz Guide,
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Assunto : Juntada de Documentos referente ao P.L 182/18

Solicita-se à Vossa Senhoria a juntada dos documentos em anexo ao Projeto de Lei 182/18 que Dispõe Sobre a Instituição do Disque Denúncia de Maus Tratos aos Animais e da outras Providências, pois projeto semelhante de autoria da Vereadora Teresa Britto (P.V), foi aprovado no município de Teresina (PI).

Respeitosamente,

Ralfi
Vereador/Líder Podemos

16:27 20/03/2019 002353 CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data: 20 / 03 / 2019

Anna n. julia



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

R\$ 2,00

Ano 2013 - Nº 1.523 - 24 de maio de 2013

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.391, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Altera o art. 59 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Constará da Notificação do IPTU, quadro comparativo entre a situação do imóvel no exercício anterior e no atual, contendo informações sobre: localização e utilização do imóvel, incidência do tributo, áreas tributadas, alíquota aplicável, base de cálculo e valor a pagar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de maio de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo
*Lei de autoria do Vereador Inácio Carvalho (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

LEI Nº 4.392, DE 16 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, no Município de Teresina e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teresina, o “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais”, para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, o qual disponibilizará à população uma linha telefônica para tal fim.

Art. 2º “O Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá ser gratuito e fa-

cultar aos denunciadores o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 16 de maio de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de maio do ano dois mil e treze.

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo
*Lei de autoria da Ver. Teresa Brito (em cumprimento à Lei nº 4.221/2012).

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 13.213, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 4.359 de 22.01.2013, resolve

NOMEAR

LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS para exercer o cargo de Assistente Técnico da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, Símbolo Especial, com efeitos a partir de 01.03.2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de abril de 2013.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

LUCIANO NUNES SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.217, DE 2 DE MAIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, e na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com

Serviço Financeiro

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)

| | |
|-----------|--------|
| Outubro | 622,00 |
| Novembro | 622,00 |
| Dezembro | 622,00 |
| Janeiro | 678,00 |
| Fevereiro | 678,00 |
| Março | 678,00 |
| Abril | 678,00 |
| Maio | 678,00 |

TAXA SELIC (%)

| | |
|-----------|------|
| Outubro | 0,61 |
| Novembro | 0,55 |
| Dezembro | 0,55 |
| Janeiro | 0,60 |
| Fevereiro | 0,49 |
| Março | 0,55 |
| Abril | 0,61 |
| Maio | 0,61 |

TJLP (% ao ano)

| | |
|-----------|------|
| Outubro | 5,50 |
| Novembro | 5,50 |
| Dezembro | 5,50 |
| Janeiro | 5,00 |
| Fevereiro | 5,00 |
| Março | 5,00 |
| Abril | 5,00 |
| Maio | 5,00 |

POUPANÇA (% - 1º dia do mês)

| | |
|-----------|--------|
| Outubro | 0,5000 |
| Novembro | 0,5000 |
| Dezembro | 0,5000 |
| Janeiro | 0,5000 |
| Fevereiro | 0,5000 |
| Março | 0,5000 |
| Abril | 0,5000 |
| Maio | 0,5000 |

TR (% - 1º dia do mês)

| | |
|-----------|--------|
| Outubro | 0,0000 |
| Novembro | 0,0000 |
| Dezembro | 0,0000 |
| Janeiro | 0,0000 |
| Fevereiro | 0,0000 |
| Março | 0,0000 |
| Abril | 0,0000 |
| Maio | 0,0000 |

Sumário

| | |
|---------------------------|----|
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Administração Direta | 16 |
| Administração Indireta | 17 |
| Comissão de Licitação | 20 |
| Meditoriais | 28 |



Norma

[Página Inicial](#) - [Normas](#) - [Lei Nº 4.392 de 2013](#)

Buscar Normas

Termo ou Palavra Chave

Número

Ano

-- Selecione o Tipo --

Normas Mais Visualizadas

Projeto de Lei Nº 200 de 2013

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES...

Lei Promulgada Nº 4.290 de 2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO...

Lei Nº 4.392 de 2013

Enviado em 03/05/2013



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DISQUE-DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS", NO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Teresina, o "Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais", para receber reclamações referentes à violência ou crueldade praticada contra animais, o qual disponibilizará à população uma linha telefônica para tal fim.

Art. 2º "O Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais" deverá ser gratuito e facultar aos denunciante o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços.

Art. 3º As denúncias recebidas, depois de cadastradas e devidamente selecionadas, deverão ser averiguadas a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Autoria:



Vereadora Teresa Britto

354 (Número) e 6 Documento(s) Referência(s)

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão

Justiça

Osasco 22, 3, 19

Seção das Comissões

my

DIGITALIZADO

21, 03, 19

Muc

Seção de Expediente Legislativo





Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Processo nº: 24156/2018

Parecer nº: 51/2019

PROJETO DE LEI Nº 182/2018

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 182/2018, de autoria do Nobre Vereador **Ralfi Rafael da Silva**, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *“Dispõe sobre a Instituição do Disque Denúncia de Maus-Tratos aos Animais e dá outras providências.”*

Assim, no que tange à competência desta Comissão, somos de parecer contrário ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 14 de março de 2019.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 14 de março de 2019.

MARIO LUIS GILDE - PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

CLÁUDIO HENRIQUE DA SILVA - MEMBRO

RALFI RAFAEL DA SILVA - MEMBRO

JOSÉ ROGÉRIO SOARES DOS SANTOS

Ao Exp. Legislativo para providências em:

4, 4, 19

artigo 75 RI

my
Seção das Comissões





ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de Osasco

Osasco, 09 de abril de 2019

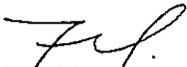
NOTIFICAÇÃO nº. 20
DA: ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA RECURSO

Senhor(a) Vereador(a):

Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno, venho perante Vossa Excelência, informar a existência parecer da Comissão de Constituição e Justiça, **contrário** ao prosseguimento de Projeto de Lei nº. 182/2018.

Ressalto ainda que, caso queira, poderá ser apresentado recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação.

Respeitosamente,


Felipe Moreira de M. Silva
Assessor Técnico da Mesa

Exmo(a). Senhor(a)
Ralfi Rafael da Silva
DD. Vereador(a) da Câmara Municipal de Osasco

Ref. Proc. 24156/2018

*Recebido
Bunne
10/04/19*